



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242, DE 2011, A ASSOCIAÇÃO JUDÔ CLUBE RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Associação “JUDÔ CLUBE RIO DE JANEIRO” no art. 2º da [Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011](#), que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2026.

 [ANEXO I](#)

 [ANEXO II](#)

 [ANEXO III](#)

 [ANEXO IV](#)

 [ANEXO V](#)

JUSTIFICATIVA

A Associação Judô Clube Rio de Janeiro tem por finalidade promover ações visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo.

Com isso, favorece o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, realizando projetos e ações que promovam os objetivos da Associação Judô Clube Rio de Janeiro.

Sendo assim, a inclusão desta Entidade como de Utilidade Pública da Cidade do Rio de Janeiro tem por finalidade reconhecer o trabalho social de grande abrangência exercido pela Associação Judô Clube Rio de Janeiro.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

